

Dia 26.01.73
Hora 12:30
Assunto



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1

PROC. N.º 56/73

JUIZ DO TRABALHO
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

57-59/73 - APENSAO

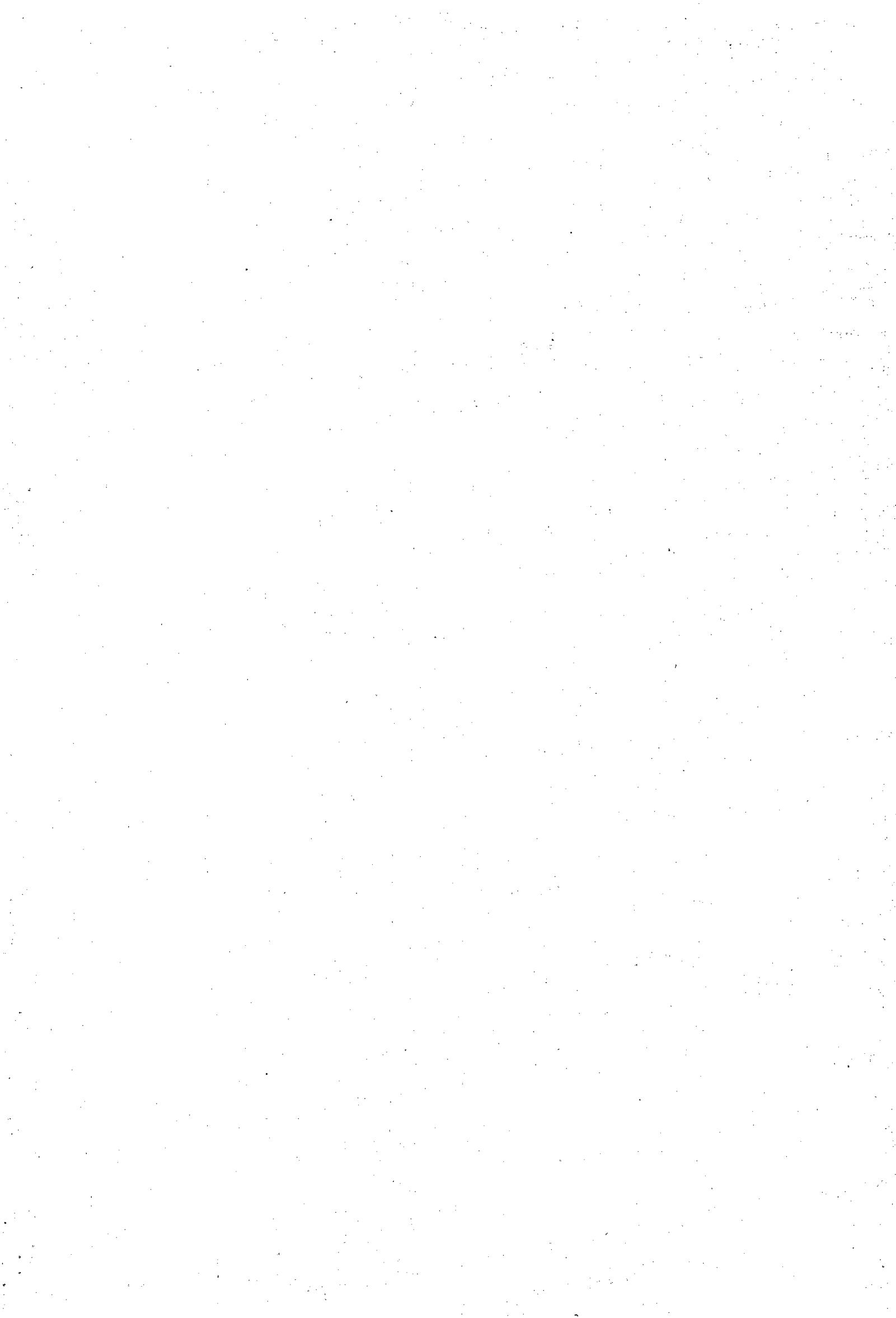
A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de janeiro do ano
de 1.973 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro , autuo a
presente reclamação apresentada por
FRANCISCO EVILÁSIO BOMFIM contra
BARCILÓS & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio, férias, salários, FGTS e horas extras.

jmn1





Protocolo N.º 56173
Em 10/01/1973

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de janeiro de 1973 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

FRANCISCO EVILÁZIO BONN (Reclamante)
operário solteiro brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente à rua 5 de Maio, acampamento da Barcellos portador da C.P. — N.º
04975 Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA. LTDA. (Atividade)
(Reclamado) domiciliado na Andradas, 1137 conj. 1913 19º andar. - PALEGRE-RS
(Rua e número)

Declarou:

- que trabalhou para a reclamada de 9.9.71 a 3.1.73, data em que a reclamada cessou suas atividades;
- que percebia salário família pago mensalmente;
- que tem salários atrasados bem como horas extras.

Reclama:

Aviso prévio (30 dias)	Rs 249,60
Férias simples	166,40
Salários atrasados	a calcular
Horas extras	a calcular
FGTS.	a calcular

O reclamante requer, ainda, sejam seus salários pagos em audiência, caso contrário o sejam em dobro.

Ficou ciente, o reclamante, de que deverá comparecer à audiência designada para o próximo dia 26 do corrente, às 13,30 horas, podendo, nessa ocasião, apresentar provas constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Francisco E. Bonn
Reclamante

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta Secretaria tomou conhecimento de que foi decretada falencia da firma BARCELLOS & CIA. LTDA., em data de 03.01.1973, sendo Síndico o sr. Odilom Outeiral, com endereço em Porto Alegre, à rua Vig. José Inácio, 547, sala 904, 9º andar. Dou fé.

Montenegro, 10 de janeiro de 1973

he
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluir ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10/01/73

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CITE-SE À MASSA FALIDA NA
PESSOA DO SR. SÍNDICO.

Data supra.

[Large handwritten signature]
Dr. Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
[Signature]

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 56/73

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.** - na pessoa do sr. **ODILON OUTEIRAL - SÍNDICO**
rua Vig. José Inácio, 547 - sala 904 - 9º andar - PORTO ALEGRE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FRANCISCO EVILÁZIO BONN**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º **s/nº**, no dia **vinte e seis (26)** do mês de **janeiro de 1973**, às **treze e trinta (13,30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **sendo que a cópia da petição inicial anexa.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

[Signature] Montenegro 11 de janeiro de 19 73

[Signature] MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria

qk

Ref. 124 - 66.000 fls. - 6/72 - TSA. 59.205

Continua num d1 A.R.

Francisco Evilázio Bohn
proc. 56/73
aud. d. 26.1.73



AR

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado

Natureza da correspondência Notificação
BARCELLOS & CIA. LTDA. - na pessoa do Sr. ODILON OUTEIRAL-
Destinatário Síndico

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 16 de Januário de 1973.

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário

Concordia

CERTIFICO que, nesta data, fui
feita e expedida a devida notificação
ao INPS.
Por fé.

Montenegro, 17 de 01 de 19 73

[Signature]
CARTA DA SECRETARIA
MIGUEL FORTES
CHIEF DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 56/73

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos em-pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO EVILÁZIO BONN, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias, salários, FGTS e salários. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo Síndico da Massa Falida, Sr. Odilon J. Outeiral. Existindo em pauta outro processo em que 3 outros empregados da reclamada pleiteiam idênticos direitos, resolveu-se fossem apensados aos presentes, os autos do processo 57 a 59/73, tendo os reclamantes: TEOBALDO JOSÉ DA ROSA, FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO e ALFREDO MANOEL DA MOTTA; Com a palavra o Sr. Síndico, pelo mesmo foi dito que, revendo a documentação que lhe foi entregue, face à falência, trazia as contas de cada um dos reclamantes esplanando verbalmente seus direitos e respectivos valores. Os reclamantes, julgando certas as contas que lhes foram apresentadas, concordaram, pelo que pediam a homologação do reconhecimento de seus direitos em forma de acordo. Face a essa manifestação, as partes conciliaram o litígio, e estabeleceram um acordo nos seguintes termos: o reclamante FRANCISCO EVILÁZIO BONN tem a receber, a título de AVISO PRÉVIO, a importância de ₩ ... 259,20, de SALÁRIOS ATRASADOS, ₩ 2 558,26, de HORAS EXTRAS, ₩ 2 06,33, de FÉRIAS, ₩ 172,80, devendo ser deduzidos dessa importância os vales por fornecimentos num total de ₩ 1582,99, pelo que lhe resta a quantia líquida de ₩ 1 573,60, e ainda diferenças de FGTS não recolhido, num total de ₩ 309,13, uma vez que as guias de AM, que ora lhe são entregues referem-se a importâncias inferiores a que tinha direito. O reclamante TEOBALDO JOSÉ DA ROSA tem a receber, a título de aviso prévio, ₩ 259,20, de SALÁRIOS ATRASADOS, ₩ 877,50, de SALÁRIO-FAMÍLIA, ₩ 250,00, e de FÉRIAS, ₩ 172,80, de cuja importância total, deduzidos adiantamentos no valor de ₩ 145,52, res-

200

100
100

100

1000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

restando a seu favor ₩ 1 413,98, mais ₩ 265,03 a título de diferenças de FGTS, por recolhimento a menor, uma vez que as guias de AM, que ora lhe são entregues referem-se à importância menor a que devia ser recolhida oportunamente. O reclamante FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO tem a receber, a título de aviso prévio, ₩ 259,20, de SALÁRIOS ATRASADOS, ₩ 3 813,12, de HORAS EXTRAS, ₩ 1 350,86, de SALÁRIO-FAMÍLIA, ₩ 550,80, de FÉRIAS SIMPLES, ₩ 172,80, e de FÉRIAS PROPORCIONAIS, ₩ 60,48, devendo dessa importância total serem deduzidos adiantamentos no valor de ₩ 3 882,64, pelo que sobram a favor dele ₩ 2 324,62, mais ₩ 369,72, a título de diferenças de FGTS, recolhidas a menor, uma vez que as guias de AM, que ora recebe, referem-se a importância inferior à devida. O reclamante ALFREDO MANOEL DA MOTTA tem a receber, a título de AVISO PRÉVIO, ₩ 259,20, de SALÁRIOS ATRASADOS, ₩ 1 665,68, de HORAS EXTRAS, ₩ 324,92, de FÉRIAS, ₩ 71,72, ₩ 172,80, e ₩ 72/73, ₩ 172,80, devendo do total serem deduzidos ₩ 440,00 a título de adiantamentos, pelo que restam a seu favor ₩ 2155,40 mais a importância de ₩ 687,07, relativa a diferenças de FGTS não recolhidas. Face à manifestação das partes, foi homologado o acordo, ficando as custas de, respectivamente, ₩ 115,10, ₩ 107,00, ₩ 144,50 e ₩ 146,60, a cargo da reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

GARLOS EDMUNDO BLAUT
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

ANDRE LUIZ MOTTA
VOGAL DOS EMPREGADO

Francisco Enilio Bonn

Reclamante

Síndico da Massa Falida

Alfredo Manoel da Motta

Reclamante



Reclamante



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

326

CO

BUT

IN

*6
jmn*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, conforme determinado em audiência, foram apensados aos presentes autos os de nº 57 a 59/73, entre partes: TEOBALDO JOSÉ DA ROSA E OUTROS (3), reclamantes, e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamada.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de janeiro de 1 973.

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

EMBRANCO

7
M

CONTA DE EMOLUMENTOS
PROCESSO

Proc. nº 56/73 - Autuação R\$ 0,25
Notific.c/dilig. ... R\$ 10,25
Audiencia inicial R\$ 0,25 ... R\$ 10,75

Proc. nº 57-59/73 - Autuação R\$ 0,25
Notific.c/dilig. ... R\$ 10,25 ... R\$ 10,50
R\$ 21,25

Montenegro, 15 de março de 1973


Maurício Fortes
Encaféregado do SERCE

LIBRARY
REFERENCE

87

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r.despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Mauricio Fortes
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO, conforme despacho acima citado.
Data supra.

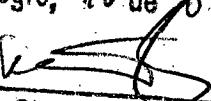

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Alfredo Morenel do Metto?

CERTIFICO

CERTIFICO que, neste data, foi
feita a devida
Desta apur de se habilitar na fábrica
Dau té.

Montenegro, 18 de 05 de 1943


Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro - RS.

~~Dia 27/12/72~~
~~Hora 13.45~~
~~Pasta 2~~
PROC. N.º 57 a 59/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente
DR. CARLOS EDUARDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS., autuo a presente reclamação apresentada por TEOBALDO JOSE DA ROSA E OUTROS (3) reclamantes contra BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamada.

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av.prév.Fér.simples e em dobro, sal.atras.,
Hor.Extras, FGTS, Sal.Família.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montevideo
Protocolo N.º 54591/73
Em 10/01/73

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez dias do mês de janeiro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
TEOBALDO JOSÉ DA ROSA, FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO e ALFREDO MANOEL DA MOTTA
(Reclamante)

operários casados e solteiro, respectivamente brasileiros
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
com endereços relacionados abaixo portador da C.P. — N.
(ver abaixo) e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA. LTDA. Construção de Estradas.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Andradas, 1137 - conjunto 1 913 - 19º andar - PALEGRE-RS.
(Rua e número)

TEOBALDO JOSÉ DA ROSA, residente em Mariante, m/ de Taquari; CPF nº 153262920; CTPS nº 074799 série 119.

FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA, residente à Vila 5 de Maio, acmp. da Barcellos; não possui CPF; CTPS nº 84937,324.

ALFREDO MANOEL DA MOTTA, residente na Júlio de Castilhos, 449, n/c- CPF nº 075989980; CTPS 92437 , série 88.

Declararam:

- que trabalhara para a reclamada, respectivamente, de 4.11.71 a 3.1.73; 2.9.71 a 3.1.73 e 18.1.70 a 3.1.73, data em que a reclamada faliu;
- percebiam salário de, respectivamente, R\$ 350,00, R\$ 249,60 e R\$ 249,60, pagos mensalmente;
- todos tem salários atrasados, bem como horas extras.

Reclamam:

TEOBALDO JOSÉ DA ROSA:

Aviso prévio (30 dias)	R\$ 350,00
Férias	234,00
Salários atrasados	a calcular
Horas extras	a calcular
FGTS	a calcular
Salário família	a calcular

FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO:

Aviso prévio (30 dias)	R\$ 249,60
Férias simples	R\$ 166,40

Salários atrasados a calcular
Héras extras a calcular
FGTS a calcular
Salário-família. a calcular
ALFREDO MANOEL DA MOTTA:

Aviso prévio (30 dias). R\$249,60
Férias em dobro (71/72) R\$ 332,80
Férias simples (72/73) 166,40
Salários atrasados a calcular
Horas extras. a calcular
FGTS. a calcular

Os reclamantes requerem ainda, sejam seus salários pagos em audiência, caso contrário o sejam em dobro.

Os reclamantes ficam cientes de que foi designada audiência para o próximo dia 26 do corrente, às 13,45 horas, à qual deverão comparecer, podendo, nessa ocasião, apresentarem provas, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

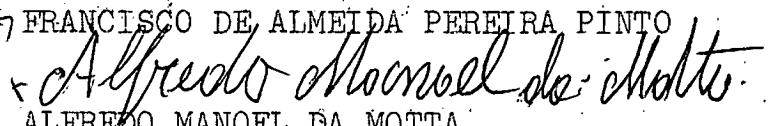
O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.



TEOBALDO JOSÉ DA ROSA



FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO



ALFREDO MANOEL DA MOTTA



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria



Dmyz
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro - Rs.

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº JCJ-57 a 59/73

SR. BARCELLOS & CIA. LTDA. na pessoa do sr. ODILON OUTEIRAL — Síndico

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante TEOBALDO JOSE DA ROSA E OUTROS (3)

Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS. na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º s/nº, no dia vinte e seis (26) do mês de janeiro de 1973, às treze e quarenta e (13,45) horas, cinco

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, sendo que a **cópia da petição inicial segue anexa**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

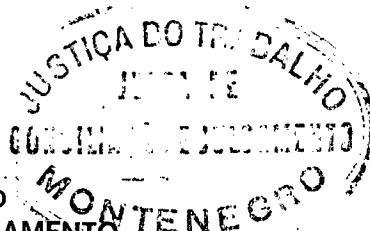
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 11 de janeiro de 19 73

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

Continua na p1 AR

Teobaldo José da Rosa e outros(3)
proc.57-a 59/73
dud.d.26.1.73



AR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado

Natureza da correspondência Notificação
BARCELLOS & CIA.LTDA; -na pes.do Sr.ODILON OUTEIRAL-
Destinatário Síndico

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em *No* de *Janeiro* de 19*73*

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário *José Barcellos*

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
ao M.P.S.
Pou Fé.

Montenegro, 17 de 01 de 1973

[Signature]
Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

forj

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, conforme determinado em
ata de fls., foram apensados os presentes autos aos
de nº 56/73, entre partes: FRANCISCO EVILÁZIO BONN,
reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de janeiro de 1973

[Assinatura]

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

EMBRANCO